



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos

ICP nº 001.2019.016894

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça Elmar Thiago Pereira de Alencar, com atribuição para atuar no projeto estratégico *Formando Vidas*, e o **MUNICÍPIO DE CONDADO/PB**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO**, denominado COMPROMISSÁRIO, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas no inquérito civil em epígrafe, instaurado a partir da execução do projeto estratégico *Formando Vidas* no referido Município.

CONSIDERANDO que a legislação estruturante do SUS disciplina parâmetros para a atenção ao pré-natal, parto e período puerperal e para a atenção ao recém-nascido, havendo então a necessidade de averiguação acerca de seu regular atendimento pelos municípios;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196).

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas que devem ser

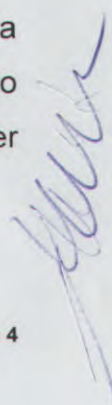
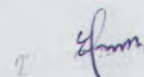
implementados por todos os países, mormente o objetivo nº 3, que busca *assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades*, contemplando a saúde infantil e a saúde materna.

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC com fulcro no § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, para ajustar condutas lesivas aos direitos da população na área da saúde pelo COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos direitos das gestantes, fetos e neonatais objeto do inquérito civil em epígrafe, fixando sua efetividade nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, **no prazo de 30 dias**, adquirir e equipar as Unidades Básicas de Saúde de **CONDADO/PB** com os seguintes equipamentos e instrumentos: mesa e cadeiras (para entrevista); mesa de exame ginecológico; escada de dois degraus; foco de luz; balança para adultos (peso/altura); esfigmomanômetro (aparelho de pressão); estetoscópio clínico; estetoscópio de Pinard ou Sonar (para fazer a ausculta do bebê); fita métrica flexível e inelástica; espéculos; pinças de Cheron; material para coleta de exame colpocitológico; gestograma ou disco obstétrico (para calcular a idade gestacional); disco para IMC (Índice de Massa Corporal).

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, **no prazo de 30 dias**, adquirir, disponibilizar e manter as Unidades Básicas de Saúde de **CONDADO/PB** com os seguintes medicamentos: antiácidos, antieméticos, sulfato ferroso, ácido fólico, dimeticona, supositório de glicerina, hioscina, analgésicos (não pode ser dipirona), anti-hipertensivos, anticonvulsivantes e cremes vaginais;

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, **no prazo de 30 dias**, promover a licitação e compra dos seguintes medicamentos: antiácidos, antieméticos, sulfato ferroso, ácido fólico, dimeticona, supositório de glicerina, hioscina, analgésicos (não pode ser dipirona), anti-hipertensivos, anticonvulsivantes e cremes vaginais.



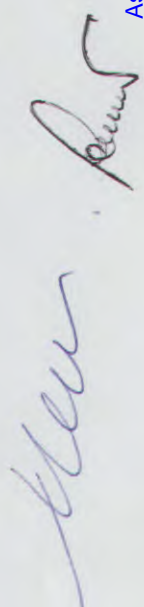
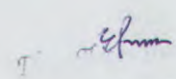
CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, doravante, realizar o controle efetivo das consultas médicas às gestantes, inclusive com busca ativa e visita às casas das gestantes para que realizem as consultas, mantendo o cadastro atualizado de todas as gestantes, inclusive com registro das consultas realizadas por cada uma das gestantes.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, doravante, garantir o serviço de pré-natal de alto risco nos casos em que for detectado, garantindo o vínculo e acesso da gestante à unidade de referência para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar especializado, inclusive com transporte gratuito na hipótese desse atendimento ser realizado em outro Município;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, doravante, avisar a gestante e a vincular, já no ato de sua inscrição no programa de assistência pré-natal, à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, no prazo de 30 dias, disponibilizar a todas as gestantes e recém-nascidos os seguintes exames, excetuadas as hipóteses de suas realizações nas maternidades, os seguintes exames: ABO-Rh; dosagem de hemoglobina e hematócrito; glicemia de jejum; VDRL; urina tipo 1; urocultura; testagem anti-HIV; sorologia para hepatite B; sorologia para toxoplasmose) e para a realização dos exames de imagem (ultrassonografia), da triagem neonatal (teste do pezinho), do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) e do exame de emissões otoacústicas evocadas (teste da orelhinha);

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, doravante, controlar, inclusive nos registros individuais de cada gestante, se o Agente Comunitário de Saúde responsável



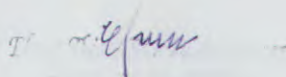
pela área realizou a busca ativa para trazer à unidade de saúde as mulheres que não se apresentaram para a consulta puerperal.

No caso de descumprimento dos compromissos assumidos, importará ao infrator uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada cláusula descumprida, até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), exigível após a constatação de descumprimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a ser revertida para o Fundo de Direitos Difusos da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 8.102/2006, sem prejuízo das indenizações pecuniárias referentes aos danos causados às grávidas e neonatais;

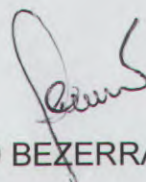
CLÁUSULA QUINTA – Caso não haja pagamento da multa fixada, implicará na execução, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, com a devida correção monetária e multa de 2% sob o montante apurado;

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Patos/PB, 21 de janeiro de 2020.



ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça



CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Compromissário

